



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222. CEP 97400-000 – São Pedro do Sul  
Fone (55) 3276-6100/ 3276-6116

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal nº 1295 de 09 de novembro de 2000, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Artigo 23 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, a Lei Municipal 2023 de 23 de novembro de 2011 e a Resolução 372 de 2018 e suas alterações, com base nos autos do processo administrativo expede a seguinte **LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO**.

### *I - Identificação*

#### **LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO Nº 09/2022**

**EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL:** Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul

**CNPJ/CPF:** 87.489.910/0001-68

**ENDEREÇO:** Rua Floriano Peixoto, 222

**EMPREENDIMENTO:** Rua Galvão de Oliveira Souto

**CODIGO DA ATIVIDADE:** 3457,00

**PORTE:** Mínimo      **POTENCIAL POLUIDOR:** Baixo

#### **COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

**Inicial: LATITUDE:** -29.61982°      **LONGITUDE:** -54.19680°

**Final: LATITUDE:** -29.61826°      **LONGITUDE:** -54.19531°

**EXTENSÃO:** 211,73 m

**LARGURA:** 09,00 m

**ÁREA ÚTIL TOTAL** – 2.013,57 m<sup>2</sup>

**A PROMOVER A INSTALAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE:** IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE - ACESSO/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS EM ZONA URBANA

#### **Responsável(is) pelas informações técnicas:**

<b>TÉCNICO</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>ART/RRT</b>	<b>RESPONSABILIDADE</b>
Felipe Bassotto Skrebsky	RS237125	11692604	Projeto e execução

### *II – Condições e Restrições*

#### **1. Quanto à licença:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222. CEP 97400-000 – São Pedro do Sul  
Fone (55) 3276-6100/ 3276-6116

1.1 Esta licença defere a instalação do empreendimento, o qual contempla a atividade de pavimentação com pedra irregular de basalto de trecho específico de via municipal;

1.2 Em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a Equipe designada pelo empreendedor (Prefeitura) deverá mitigar o ocorrido;

1.3 Cópia desta Licença deve permanecer no local da obra, sendo dever que todos os engenheiros/supervisores da obra tenham conhecimento do exposto nesta Licença;

1.4 Deverão ser juntados ao processo administrativo na Licença de Operação e o Registro de Extração junto à ANM (Agência Nacional Mineral), imediatamente após ser conhecida a empresa vencedora do processo de licitação que fornecerá o material (areia e pedra irregular) para a execução da obra;

1.5 Deverão ser instaladas placas informativas de Área de Preservação Permanente no local, conforme Lei Federal 12.51/2012, como medida de educação ambiental. Modelos disponíveis no Setor de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal;

## **2. Quanto ao Empreendimento, obras de terraplanagem e construção civil:**

2.1 As obras deverão ser executadas somente nas áreas solicitadas e licenciadas conforme Projeto Técnico de Engenharia, Memorial Descritivo e Plantas apresentadas, com efetivo acompanhamento do responsável técnico Engenheiro Civil;

2.2 Deverão ser adotadas medidas preventivas e executivas para os locais/pontos objeto de estabilização geotécnica no segmento rodoviário, e caso necessário fazer uso de manta/malha antierosiva ou estruturas de contenção de processos erosivos, com intuito de garantir a segurança de tráfego e ambiental;

2.3 O material mineral utilizado na obra deve ser proveniente de locais devidamente licenciados pelo Órgão Ambiental competente, e com Licença de Operação em vigência;

2.4 As jazidas minerais (pedreira e areeira) e área de britagem a serem utilizadas no Empreendimento deverão possuir LO em vigência pelo Órgão ambiental competente;

2.5 Os taludes de corte/aterro deverão ser restaurados (manta/malha antierosiva, leiva, semeadura, hidrossemeadura, etc.) logo após sua implantação, fazendo uso de espécies de rápido crescimento e não tóxicas para saúde animal;

2.6 Para fixação dos taludes de corte/aterro deverão ser utilizadas preferencialmente espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;



2.7 O trânsito de veículos somente poderá ser liberado para tráfego após a implantação do Projeto de sinalização, caso contrário deverá ser mantida de forma efetiva a sinalização de obras para todos os segmentos objeto de intervenções e pavimentação, haja vista zelar pela segurança da trafegabilidade e evitar eventuais acidentes com substâncias perigosas e danos ao meio ambiente;

2.8 A sinalização ambiental para áreas ambientalmente sensíveis deverá ser efetivamente implantada;

### **3. Quanto aos Resíduos sólidos e uso de óleos lubrificantes:**

3.1 Está proibido lançar ou descartar resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas, e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no Empreendimento, ou em desacordo com as normas ambientais vigentes;

3.2 Não poderão ser utilizadas áreas de preservação permanente, nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte de bota-fora\* (\*área de disposição de resíduos da construção civil, material mineral inservível ou excedente);

3.3 Em caso de uso de produtos que possam originar resíduos Classe I, o armazenamento temporário deverá ser realizado em área coberta, com bacia de contenção e conforme as orientações da Norma ABNT NBR 12235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos, a qual inclui resíduos líquidos;

3.4 Deverá ser realizada a devolução voluntária das embalagens plásticas de óleos lubrificantes adquiridos em ponto de compra no comércio varejista, sendo ponto de coleta dos fornecedores imediatos (atacadista/fabricante), para que realizem a coleta das embalagens plásticas pós-consumo;

3.5 A lavagem de veículos, máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;

3.6 Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005;

### **4. Quanto à intervenção em vegetação nativa e manejo florestal:**

4.8 Deverá ser observado o que determina a Lei Federal nº 11.428/2006, e no Decreto Federal nº 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica;

4.9 É vedada a supressão de Vegetação Primária e Vegetação Secundária em estágio Avançado no Bioma Mata Atlântica que ocorrer no local do empreendimento, de acordo com a Lei Federal nº 11.428/2006, e o Decreto Federal nº 6.660/2008;

4.10 Não está licenciado o corte de exemplares nativos imunes ao corte ou ameaçados de extinção constantes nas Listas da flora ameaçada de extinção, conforme Lei Estadual nº 9.519/1992 e N° 11.520/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222. CEP 97400-000 – São Pedro do Sul  
Fone (55) 3276-6100/ 3276-6116

4.11 Não está licenciada a intervenção por meio de supressão de vegetação nativa Secundária em estágio inicial e médio de regeneração;

4.12 Não está licenciado o corte de exemplares arbóreos da flora nativa com distribuição espacial irregular e aleatório no trecho à ser pavimentado, conforme Projeto técnico apresentado;

4.13 Se houver necessidade de supressão de vegetação ou de exemplares nativos além dos especificados nesta Licença, deverá ser solicitado à adequação de manejo florestal por meio de requerimento ao Setor Ambiental desta Prefeitura com protocolo de juntada ao presente Processo, sendo necessário apresentar justificativa técnica, Projeto de Supressão e Reposição florestal, e demais informações pertinentes;

#### **5. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:**

5.1 Está proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.519/1992 e Lei nº 11.520/2000;

5.2 Deverá ser implantado o Projeto de Paisagismo/Arborização viária;

Havendo alterações nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente de São Pedro do Sul, sob pena do empreendedor acima identificado a continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta licença não dispensa e nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta autorização deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: 10/02/2022

Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 10/02/2026

Parecer técnico:

**Bruno Moreira Felipe**  
Engenheiro Florestal  
Matrícula 3009

São Pedro do Sul, 10 de fevereiro de 2022.

**Regina H. S. Fernandes**  
Secretária Municipal de Agricultura,  
Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente  
Portaria nº 0853/2021